



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO Nº 87/2018**

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E A EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Sala 02, Centro, Maragogi, Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito municipal de Maragogi/AL o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, portador do CPF: 190.583.144-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP** estabelecida na avenida Dantas Barreto, 2291, Centro, Moreno – PE, CEP: 54.800-000, inscrita no CNPJ Nº. 07.147.056/0001-12, neste ato representada pela Sra. Roberta Vilarim Freire, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.754.084-17 e RG nº 1.638.087 – SSP-RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente Contrato, consoante o processo de Concorrência Técnica e Preço nº 002/2018, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui o objeto deste Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços de limpeza urbana e desobstrução da rede de águas pluviais com equipamentos, compreendendo:

**1.2** A prestação dos serviços de que trata o item 1.1 obedecerão às condições previstas no Projeto Básico/Especificações Técnicas, na proposta de preços da Concorrência 002/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1** Os serviços contratados serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

EM BRA...



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



3.1 O preço global dos serviços objeto do presente instrumento Contratual de Concorrência de Licitação é de R\$ 7.857.376,80 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), já inclusos impostos, taxas, de contos e demais despesas que se fizerem necessárias.

**3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 1717 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Transporte

Unidade Gestora: 15.122.0001.2018 – Manutenção Das Ativ. Sec. De Infra – Estrutura e Transporte

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Projeto Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3 As medições dos serviços serão calculadas e pagas por itens e preços unitários. No preço global a que se refere esta cláusula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transporte e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

4.2 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato;

4.3 As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas pela *Prefeitura*, até o 5º (*quinto*) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;

4.4 A CONTRATADA enviará, mensalmente, a Prefeitura, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento;

4.5 Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Prefeitura providenciará o envio para o devido pagamento;

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste contrato, será de 12 (**doze**) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser renovado por igual período até o limite permitido a legislação pertinente.

5.2 O prazo para a implantação dos serviços será de imediato, contados a partir da expedição da *Ordem de Serviços*.

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.

511 PRAI. 27

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

6.1 Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de celebração deste contrato.

6.2 Transcorridos **12 (doze) meses**, da execução dos serviços, os preços poderão ser reajustados, de acordo com o INCC.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

7.1 A contratada fica obrigado a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o objeto do contrato.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

8.1 Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente contrato de Concorrência, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o bom andamento dos serviços.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do item.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pelo Município, e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) a

9.3 A multa a que se refere no subitem anterior será aplicada da seguinte forma:

9.4 Por atraso no início dos serviços especificados em cada “Ordem de Serviço”, no valor unitário do serviço correspondente;

9.5 Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da Contratada, solicitação de gratificação, uso de bebidas alcoólicas no serviço, falta da urbanidade dos componentes da guarnição do serviço de coleta, por qualquer das irregularidades indicadas.

9.6 Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da fiscalização, falta de comunicação dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.

*A*

*OK*

EM BRAN



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 9.7 Pela execução de serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto da presente Concorrência de Licitação, por fraude ou pela descarga em local não autorizado.
- 9.8 Por circuito de coleta não realizado, a partir da cota de implantação total dos serviços;
- 9.9 Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho em marcha reduzida;
- 9.10 Pela falta total ou parcial do número de varrições determinadas.
- 9.11 No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição do empregado;
- 9.12 As penalidade previstas, serão aplicadas após o desatendimento de solicitação escrita da fiscalização, feita à contratada para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**
- 10.1 Todo material a ser empregado nos serviços, em caráter permanente, bem como os equipamentos utilizados, deverão ser fornecidos pela Contratada, com aprovação prévia da fiscalização, sob pena de serem removidos sem nenhum ônus para a Contratante;
- 10.2 A Contratada se obriga a refazer todas as despesas referentes às taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados pelos seus funcionários a Contratante ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- 10.3 A Contratada responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como indenizações de perdas e danos porventura causados pelos seus funcionários a Contratante ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- 10.4 A contratada ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a Contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- 10.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada os ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como as despesas de seguro, dos seus empregados e outros profissionais vinculados a mesma, encarregados da execução dos serviços objeto deste contrato de Concorrência de Licitação.

*ca*

*OK*

EMFRAN 6-7





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 10.6 A Contratada deverá comprovar o pagamento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sendo esta comprovação condição para o recebimento junto a Secretaria de Finanças do seu crédito com a Prefeitura Municipal de Maragogi.
- 10.7 A contratada assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 10.8 A Contratada se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos;
- 10.9 A contratada deverá providenciar e apresentar junto a contratante o registro da obra (ART) no órgão competente CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Prefeitura.
- 11.2 Será de inteira responsabilidade da Contratante as despesas de seguro, os ônus dos encargos, obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrente do vínculo empregatício dos garis concursados da Prefeitura de Maragogi, colocados à disposição da Contratada.
- 11.3 Inspeccionar as instalações da Contratada, para conhecimento e análise dos equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- 11.4 Gerenciar o contrato em todas as fases de execução;

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1 A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maragogi, por um prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa prévia.
- 12.1.1 Será aplicado multa de 5% (cinco por cento), ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) em caso de atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, uma vez atingido este valor máximo a Contratante poderá rescindir o contrato,
- 12.1.2 Quando a rescisão ocorrer por culpa da Contratada, ficará a mesma obrigada a pagar multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais ente previstas.

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

*CA*

*JK*

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

13.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a Prefeitura, consoante o que estabelece o art.58.

13.1.1 Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.883/94.

13.1.2 O não cumprimento das obrigações objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 80 da lei federal nº8.883/94, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Maragogi.

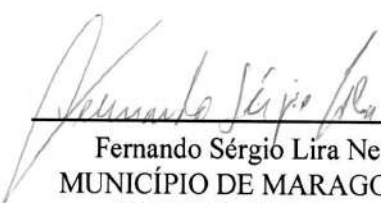
**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

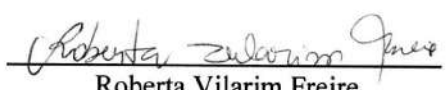
14.1 Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, com as modificações das Lei nº8.883/94 e 9.648/98, e os princípios gerais do direito, nos casos omissos ao presente contrato.

14.1.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da comarca de Maragogi Estado de Alagoas, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.1.2 Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina a Contratada, o qual, depois que lido e achado, conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Maragogi/AL, 28 de agosto de 2018.

  
Fernando Sérgio Lira Neto  
MUNICÍPIO DE MARAGOGI  
CONTRATANTE

  
Roberta Vilarim Freire  
SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP  
CNPJ Nº. 07.147.056/0001-12  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME E CNPJ:  CPF: 38.649.898-13

NOME E CNPJ:  CPF: 028.469.964-59

EM BRANCO